



**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020**

(Do Sr. **ALEXANDRE FROTA**)

Dispõe sobre o acesso de pessoas em condomínios verticais ou horizontais, residencial ou não residencial, durante o período de vigência do decreto de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica restrita a entrada de pessoas em condomínios residenciais e não residenciais, a critério do síndico ou administrador, durante o período de vigência do decreto de calamidade pública.

§ 1º Os locadores, proprietários e possuidores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, de unidades condominiais não terão seu acesso restrito à sua unidade condominial.

§ 2º A restrição de que trata o caput deste artigo terá que ser motivada dentro das normas legais vigentes, não podendo haver discriminação de qualquer natureza.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Condomínios de casas, apartamentos, escritórios, empresas ou indústrias são regidos por normas próprias de acordo com a legislação vigente.

Porém dada a pandemia de coronavírus, a circulação de pessoas está sendo restringida ao máximo pelos governos estaduais e mais recentemente pelo governo federal.

Com o objetivo de proteger moradores e trabalhadores autorizados a trabalhar neste período conturbado na sociedade brasileira, a restrição de acesso aos lugares de uso comum deve ser limitado, de acordo com as normas vigentes do respectivo condomínio

O bom senso dos administradores e síndicos destes condomínios deve sempre preservar a saúde de todos, porém não poderá cometer atos discriminatórios ou excessos que possam caracterizar ilegalidade, respeitando sempre a legislação vigente.

Saliente-se que os proprietários, locadores e possuidores tem seus acessos garantidos, não cabendo ao síndico restringir, portanto aos funcionários que se utilizam de unidades condominiais de pessoas jurídicas só poderão ter seu acesso negado pelo representante legal da pessoa jurídica

Contando com o apoio dos nobres parlamentares ao presente projeto de lei como medida de resguardar a sociedade como um todo.

Sala das Sessões,        de abril de 2020

**Alexandre Frota**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/SP**